

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**Aviso (extracto) n.º 4844/2007****Nomeação por transferência**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 23 de Fevereiro de 2007, foi autorizada a transferência do funcionário João Tiago Rodrigues de Almeida Tavares, técnico superior de 2.ª classe — património do quadro da Câmara Municipal de Leiria, para esta autarquia. Esta transferência produzirá efeitos a 1 de Março de 2007. (Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*.

1000311569

CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA**Aviso n.º 4845/2007****Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior estagiário (administrativo)**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 7 do corrente e no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para o provimento de um lugar de técnico superior estagiário (administrativo), da carreira superior, grupo de pessoal técnico superior.

2 — O concurso é aberto apenas para a vaga mencionada, caducando com o seu preenchimento.

3 — O local de trabalho é no município de Penela.

4 — A remuneração é a correspondente ao índice 321 do anexo II do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes e aplicáveis aos funcionários e agentes da administração local.

5 — O conteúdo funcional do lugar posto a concurso é o seguinte: desenvolver estudos necessários ao acompanhamento e aperfeiçoamento do sistema financeiro e contabilístico da autarquia, preparar e fornecer elementos necessários ao controlo da execução orçamental, elaborar balancetes periódicos e outras informações contabilísticas, com autonomia e responsabilidade, com vista a tomada de decisão superior.

6 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com as necessárias adaptações;

Código do Procedimento Administrativo;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — licenciatura na área de administração pública.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — Os requerimentos de admissão deverão ser dirigidos ao presidente da Câmara Municipal de Penela, sendo entregues pessoalmente ou remetidos através de carta registada com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, na Secção de Pessoal da Câmara Municipal de Penela, Largo do Município, 3230-253 Penela, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

8.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Nome, estado civil, data de nascimento, filiação, nacionalidade, residência, profissão, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e número de contribuinte;

b) Habilitações literárias exigidas por lei;

c) Identificação do concurso a que se candidata;

d) Declaração, sob compromisso de honra, em como o candidato satisfaz os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas;

e) Quaisquer outras circunstâncias que julguem influir na apreciação do mérito do concorrente ou de constituírem motivo de preferência legal, sendo devidamente comprovadas.

8.3 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae*;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias, autêntico ou autenticado, bilhete de identidade e número de contribuinte.

8.4 — A não apresentação dos documentos constantes do presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso.

8.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — O estagiário, se aprovado com a classificação mínima de *Bom* (14 valores), será provido na categoria de técnico superior de 2.ª classe, passando a ter direito à remuneração estabelecida para o escalão 1 da referida categoria.

9.1 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano e reger-se-á pelo disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com as devidas alterações.

9.2 — O júri do estágio terá a mesma composição do júri do concurso.

10 — Métodos de selecção — prova de conhecimentos específicos (*PCE*), entrevista profissional de selecção (*EPS*) e avaliação curricular (*AC*), de acordo com os artigos 20.º, 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a classificação final dos candidatos será de harmonia com o disposto nos artigos 36.º e 37.º do citado diploma.

10.1 — A prova de conhecimentos específicos (*PCE*), destinada a avaliar os conhecimentos profissionais dos candidatos, a valorizar de 0 a 20 valores, terá a duração de duas horas, terá carácter eliminatório e versará sobre temas de âmbito geral e legislação autárquica:

Constituição da República Portuguesa;
Código do Procedimento Administrativo;
Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e respectivas alterações;
Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e respectivas alterações;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro;
Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro;
Resolução do Tribunal de Contas n.º 4/2001, 2.ª Secção, de 18 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

10.2 — A entrevista profissional de selecção (*EPS*) terá por objectivo determinar a avaliação, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, das capacidades e aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, ponderando os seguintes factores: conhecimentos gerais da Administração Pública, cultura geral, motivação profissional, em que se correlacionarão as motivações dos candidatos face ao conteúdo e exigência da carreira e categoria em que se inserirão, capacidade de expressão e fluência verbais, em que se analisará e ponderará a sequência lógica do raciocínio, e a fluência e riqueza de expressão verbal dos candidatos.

10.3 — A avaliação curricular destina-se a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício de funções, sendo considerados e ponderados os seguintes factores:

a) Habilitações académicas;
b) Formação profissional;
c) Experiência profissional;

10.4 — A avaliação curricular será determinada através da fórmula:

$$AC = 2HL + 3FP + 5EP/10$$

em que:

HA = habilitações académicas, onde se pondera a titularidade do grau:

Mestrados e pós-graduações — 20 valores;
Licenciatura — 18 valores;

FP — formação profissional, onde serão avaliadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, até ao limite máximo de 20 valores:

Sem acções — 10 valores;
Por cada acção até trinta horas — 10 valores + 1 valor;
Por cada acção superior a trinta horas — 10 valores + 2 valores;

EP — experiência profissional, onde será avaliado o desempenho efectivo de funções na área de actividade:

Inferior a três anos — 10 valores;
De três a seis anos — 12 valores;
De seis a nove anos — 14 valores;
De 10 a 12 anos — 16 valores;
De 13 a 20 anos — 18 valores;
Superior a 20 anos — 20 valores.

11 — O ordenamento final dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = PEC + EPS + AC / 3$$

em que:

CF — classificação final;
PEC — prova escrita de conhecimento;
EPS — entrevista profissional de selecção;
AC — avaliação curricular.

12 — O local, a data e a hora de realização das provas serão, a devido tempo, comunicados por escrito a cada um dos candidatos admitidos.

13 — Nos termos dos artigos 34.º, 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão afixadas no átrio do município a lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final.

14 — Da lista de classificação final cabe recurso, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — A avaliação final do estágio é da competência do júri do concurso e baseia-se nos seguintes elementos:

Relatório de estágio;
 Informação do técnico que faz parte do júri.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Câmara Municipal de Penela, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Constituição do júri:

Presidente — José Carlos Fernandes dos Reis, vice-presidente da Câmara.

Vogais efectivos:

Dr. Mário José Rodrigues Duarte, técnico superior de 1.ª classe.
 Dr.ª Maria Leonor dos Santos Carnoto, chefe da Repartição Administrativa.

Vogais suplentes:

António José dos Santos Antunes Alves, vereador em regime de permanência, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Ana Cristina Antunes de Castro, chefe de secção.

14 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Simões Júlio*.

1000311395

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso n.º 4846/2007

Por deliberação da Assembleia Municipal de 25 de Setembro de 2006, foram alterados os artigos 12.º e 13.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado através do aviso n.º 356/2003 (2.ª série) — AP, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, apêndice n.º 7, de 15 de Janeiro de 2003, e alterado o artigo 83.º da tabela de taxas e outras receitas municipais, publicada através do aviso n.º 1412/2006 (2.ª série) — AP, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, apêndice n.º 49, de 30 de Maio de 2006, que a seguir se publicam para os devidos efeitos.

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

CAPÍTULO III

Isenções

Artigo 12.º

Isenções ou reduções

- 1 —
- 2 —
- 3 — As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou actos directos e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social.
- 4 — (*Anterior n.º 3.*)

Artigo 13.º

Isenções ou reduções específicas

- 1 —
- 1.1 —
- 1.2 — As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, beneficiam da isenção do pagamento das taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.

Tabela de taxas e outras receitas municipais

(Euros)

CAPÍTULO V

Tráfego e estacionamento

[Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, artigos 16.º, alíneas *c*), *d*) e *e*), e 19.º, alíneas *d*), *g*), *o*), *p*) e *q*)]

Artigo 83.º

Parques de estacionamento municipais — a que se refere o artigo 70.º do Código da Estrada:

1 — Parques de estacionamento centrais:

1.1 — Cobertos:

- | | |
|------------------------------------------------------------------------------------|------|
| <i>a</i>) Das 20 às 8 horas — por cada período de quinze minutos ou fracção | 0,15 |
| <i>b</i>) Das 8 às 20 horas: | |
| 1) 1.º quarto de hora | 0,25 |
| 2) Do 2.º ao 8.º quarto de hora (por cada) | 0,20 |
| 3) Do 9.º ao 12.º quarto de hora (por cada) | 0,25 |
| 4) 13.º quarto de hora e seguintes (por cada) | 0,30 |

1.2 — Descobertos:

- | | |
|------------------------------------------------------------------------------------|------|
| <i>a</i>) Das 20 às 8 horas — por cada período de quinze minutos ou fracção | 0,15 |
| <i>b</i>) Das 8 às 20 horas: | |
| 1) 1.º quarto de hora | 0,25 |
| 2) 2.º e 3.º quartos de hora (por cada) | 0,10 |
| 3) 4.º e 5.º quartos de hora (por cada) | 0,15 |
| 4) 6.º quarto de hora e seguintes (por cada) | 0,20 |

2 — Parques de estacionamento intermédios:

2.1 — Cobertos:

- | | |
|----------------------------------------------------|------|
| 1) 1.º quarto de hora | 0,25 |
| 2) Do 2.º ao 5.º quarto de hora (por cada) | 0,10 |
| 3) 6.º quarto de hora e seguintes (por cada) | 0,15 |

2.2 — Descobertos:

- | | |
|----------------------------------------------------|------|
| 1) 1.º quarto de hora | 0,15 |
| 2) Do 2.º ao 7.º quarto de hora (por cada) | 0,10 |
| 3) 8.º quarto de hora e seguintes (por cada) | 0,15 |

3 — Parques de estacionamento periféricos:

3.1 — Cobertos:

- | | |
|--------------------------------------------------|------|
| 1) 1.º quarto de hora | 0,60 |
| 2) Do 2.º ao 4.º quarto de hora (por cada) | 0,35 |
| 3) 5.º quarto de hora e seguintes | 0 |

3.2 — Descobertos:

- | | |
|--------------------------------------------------|------|
| 1) 1.º quarto de hora | 0,55 |
| 2) Do 2.º ao 4.º quarto de hora (por cada) | 0,30 |
| 3) 5.º quarto de hora e seguintes | 0 |

4 — Estacionamento de veículos pesados de transporte de passageiros, nos parques centrais, intermédios e periféricos (quando seja permitido o acesso e nos lugares devidamente sinalizados para o efeito) — por cada período de quinze minutos ou fracção

0,70

5 — Avenças para os parques de estacionamento:

5.1 — Parques cobertos:

- | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <i>a</i>) Avença mensal (vinte e quatro horas) | 122 |
| <i>b</i>) Avença mensal nocturna (domingos e feriados durante todo o dia e dias úteis das 18 horas e 30 minutos às 9 horas e 30 minutos) | 49 |
| <i>c</i>) Avença mensal múltipla (vinte e quatro horas — pode ser utilizada em qualquer parque de estacionamento municipal equipado com sistema centralizado) | 136 |
| <i>d</i>) Avença mensal para residentes | 49 |